

Processo nº: 0001722-35.2017.8.19.0207

Tipo do Movimento: Decisão

Descrição: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO JUÍZO DE DIREITO DO III JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL Processo nº: 0001722-35.2017.8.19.0001 Autores do Fato: BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL e FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FERJ) A S S E N T A D A Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2017, na Sala de audiências deste Juízo, estavam presentes o MM. Juiz de Direito, Dr. GUILHERME SCHILLING POLLO DUARTE e o Ministério Público representado pelo Dr. Rodrigo Terra. Feito o pregão às 13:30 horas, ao mesmo responderam os autores do fato devidamente representados pelos Drs. Benício Pinto Pessanha Júnior - OAB/RJ 114.885, Daniel de Souza Vellame - OAB/RJ 166.863 e Nelson Mufarrej Filho - OAB/RJ 33.775 (Botafogo), Dr. Leonardo Jorge Rodrigues - OAB/RJ 145.662 e Bernardo Accioly Molin - OAB/RJ 92.814 (Vasco da Gama), Drs. Alessandro Elísio Chalita de Souza - OAB/RJ 80.590, Nereo Cardoso de Matos Júnior - OAB/RJ 107.060 (Flamengo), Drs. Alexandre Ghazi - OAB/RJ 70.771, Gustavo Destri Tenório - OAB/RJ 150.547, Fernando Raposo Franco - OAB/RJ 173.010, Carlos Eduardo Pontes Lopes Cardoso - OAB/RJ 60.286 e Bernardo Nogueira Modesto Leal - OAB/RJ 185.442 (Fluminense), Dr. Renato Otto Kloss - OAB/RJ 117.110, Joana Costa Prado de Oliveira - OAB/RJ 110.637 e Marllus Lito Freire - OAB/RJ 145.113 (FERJ). Presentes, ainda, os Presidentes Eurico Miranda (Presidente do Vasco da Gama), Eduardo Bandeira (Presidente do Flamengo), Carlos Eduardo Cardoso (Vice-Presidente do Fluminense), Rubens Lopes e Sandro Maurício de Abreu Trindade - OAB 151.738 (Presidente e Procurador Geral da FERJ), Carlos Eduardo da Cunha Pereira (Presidente do Botafogo). Presentes, também, Luiz Henrique Marinho Pires (Comandante da PMERJ), Cláudio Lima Freire (Chefe do Estado Maior) e Sílvio Luiz da Silva Pecly (Coronel do GEP). Ausente a Confederação Brasileira de Futebol (quinta ré) que neste ato não apresentou representante legal ou advogado. Aberta a audiência, pela Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, através de seu Procurador-Geral Dr. Leonardo Espindola, foi destacada a necessidade de ingresso do Estado do Rio de Janeiro na presente lide tendo em vista o resguardo do patrimônio cultural, artístico, histórico e desportivo, salientando que é de interesse do Estado o convívio harmônico e pacífico entre as diversas torcidas que se deslocam aos locais de competição com o fito de acompanhamento dos Jogos do Campeonato Estadual. Ressalta que a Procuradoria do Estado vislumbra a necessidade de participação no presente feito e cogitou a interposição de Recurso de Terceiro Interessado, entretanto, em virtude da designação da presente audiência, com inegável intento conciliatório entre todos os participantes da Ação Civil Pública, entendeu que seria mais apropriado o pedido do ingresso no presente momento processual em detrimento da fase recursal. Invoca para o referido ingresso os artigos 23, inc. IV, 23, inc. V, 217, todos da CRFB. Pelos réus foi dito que não se opõe ao pedido de ingresso da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, tal como formulado. Pelo MP foi dito que não obstante os argumentos invocados pela Procuradoria do Estado, os interesses versados na presente demanda são de tutela difusa e coletiva, não vislumbrando o Parquet como tais interesses, no caso concreto, possam atingir de forma direta ou indireta o Estado como ente federativo. Pelo MM. Dr. Juiz, em relação à questão levantada pela nobre Procuradoria do Estado, foi decidido que na forma da bem lançada promoção ministerial, ao menos em uma análise sumária, não se vislumbra interesse da Fazenda na participação do feito, já que os interesses invocados não são tangenciados sequer de forma mediata ou indireta, sem prejuízo de ulterior reapreciação do pedido, atentando para as diversas questões que serão levantadas na presente audiência. Pelos representantes dos clubes foram consignadas diversas ponderações que foram registradas através do Sistema Audiovisual, autorizado pela Lei 11.419/06 e conforme disposto no artigo 405, § 1º do Código de Processo Penal, bem como na Resolução nº 16/2013 do órgão Especial do Tribunal de Justiça. Ficam as partes desde já cientificadas que a utilização do registro fonográfico ou audiovisual restringe-se ao presente feito, advertidas, desde já, acerca da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao processo nos termos do art. 3º, VIII da Resolução TJ/OE/RJ nº 16/13. Pela FERJ foi ponderado que a grande maioria dos incidentes ocorridos, sobretudo recentemente, verificaram-se fora dos estádios de futebol ou locais de realização de competições esportivas e que é intento da Federação e de todos os clubes reprimir os atos de violência que ocorrem propiciados por verdadeiras facções que revestem algumas das torcidas organizadas ressaltando que a véspera de cada um dos jogos de maior porte é feita uma reunião envolvendo todos os atores do cenário desportivo que inclui as Federações, as Agremiações, a Polícia Militar e o Juizado do Torcedor. Ressalta que é interesse da Federação a realização de um acordo no presente ato para que se possa combater, sobretudo em caráter preventivo, qualquer outro episódio de violência nos estádios em qualquer competição futebolística. Em seguida foram ouvidos o Chefe do Estado Maior CLÁUDIO LIMA FREIRE, o Comandante da PMERJ LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES e o Comandante do GEP SÍLVIO LUIZ DA SILVA PERLY, sendo certo que seus depoimentos também foram registrados através de Sistema Audiovisual, conforme mídia em anexo. Findos os esclarecimentos dos comandantes da Polícia Militar presentes, pelos réus foi ponderada a possibilidade de alteração dos locais de jogo para outras praças, de forma a viabilizar o deslocamento do efetivo da PMERJ. Os quatro clubes e a Federação do Estado do Rio de Janeiro, de forma uníssona, consentiram o deslocamento da partida Flamengo x Vasco para o estádio Raul Lino de Oliveira ao passo que a partida Fluminense x Madureira ocorreria no estádio Los Lares, na forma preconizada pela Polícia Militar e dessa forma sustentariam o pedido de reconsideração se imbuindo, Vasco e Flamengo na promoção de campanha publicitária nos próximos dias difundindo a

necessidade da paz nos jogos de futebol. Pela FERJ foi sugerida o adiamento da partida referente ao clássico Flamengo x Vasco mantida a integralidade do planejamento da partida Fluminense x Madureira, sem prejuízo do pedido de reconsideração já manejado nos autos, considerando a alteração dos fatos da situação pós-carnaval. Pelo Parquet foi sustentada a necessidade de imposição de multa no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) caso se verifique a ocorrência de lesão corporal grave ou homicídio em confronto entre torcidas das agremiações res, bem como a vedação de torcedores pelo decurso de três jogos, no caso de tal ocorrência. Ao final da fala ministerial foi assegurado pelo Chefe do Estado Maior da PMERJ Coronel CLÁUDIO LIMA FREIRE que a PMERJ pode assegurar o deslocamento do efetivo integral de 110 policiais do GEPE além de 40 adicionais deslocados para apoio ao GEPE para segurança da área interna do estádio e deslocamento dos times, bem como de 150 a 200 policiais na área externa àquele local de competição desportiva. Pelo MP foi dito que não se opõe ao pedido de reconsideração desde que atendida a alteração das praças de jogos nos moldes das linhas acima, apenas em relação à próxima rodada, dada a realização de jogos fora da capital do Estado e com as garantias indicadas neste ato pela PMERJ, sendo que em relação às demais rodadas do Campeonato Estadual 'Série A' em curso, o Ministério Público somente se pronunciará caso assumidos os compromissos já acima indicados, no que tange à aceitação de multa e a suspensão da participação dos torcedores. Pelo MM. Dr. Juiz foi proferida a seguinte DECISÃO: Tal como se verificou na data de hoje, as questões de fundo que lastrearam a decisão em caráter liminar que antecedeu a presente audiência são de extrema complexidade. Da mesma forma foi permitido, com a maior brevidade possível, que todos os participantes do feito, ao menos nesta fase inaugural da marcha processual, trouxessem argumentos e propostas, sobretudo em virtude da prolação da decisão in audita altera parte, tal como ocorreu. As partes envolvidas, na data de hoje, foram capazes de traçar algumas alternativas imediatas para viabilizar os jogos vindouros e engrandecer o espetáculo fomentado pelas Federações e pelos próprios clubes de futebol, atentos à necessidade de salvaguardar a segurança e o patrimônio dos consumidores que adquirem os ingressos e, de forma ordeira, se deslocam aos locais de competição, buscando alternativas para ao menos neste momento, evitar atos de violência por parte de torcedores, como ocorreu em episódio recente. O cenário trazido pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro foi traçado de forma que seria possível garantir, ao menos para a próxima rodada do Campeonato Estadual, o policiamento integral, desde que alterados os locais de jogos para duas arenas, a saber Raulino de Oliveira (Flamengo x Vasco) e Los Lares (Fluminense x Madureira). As partes envolvidas assentiram na alteração dos locais de jogos de forma a viabilizar as partidas com duas torcidas. Dessa feita, diante da concordância ministerial, do elevado trato no debate entre os clubes que possibilitou atingir, ao menos para os dois jogos vindouros uma solução prática, e em virtude do comprometimento da PMERJ em assegurar a integralidade do efetivo para as duas partidas, **SUSPENDO EM PARTE, A MEDIDA LIMINAR JÁ DEFERIDA**, unicamente para os dois próximos jogos do Campeonato Estadual, já que quanto a estes alterado o substrato fático que serviu de alicerce para a decisão, comprometendo-se os três grandes clubes participantes dos jogos (Flamengo, Vasco e Fluminense), no lançamento de campanha publicitária com menção da necessidade de paz entre os torcedores, com divulgação diária até a ocorrência das partidas, nas redes sociais oficiais e nos sites dos respectivos clubes. Fica também determinada a proibição de venda ou cessão de ingresso, ainda que por meia-entrada por parte dos clubes Flamengo, Fluminense e Vasco, a qualquer torcida organizada. **FICA MANTIDA A INTEGRALIDADE DA DECISÃO LIMINAR, NO QUE TANGE ÀS DEMAIS RODADAS DO CAMPEONATO ESTADUAL 'SÉRIE A'**, em virtude do panorama traçado pelos agentes de Segurança Pública, até que seja demonstrada efetivamente qualquer alteração da situação de fato da decisão inicial. Intimados os presentes. Nada mais havendo, determinou o MM. Dr. Juiz que se encerrasse o presente às 16:40 horas, que lido e achado conforme assinam, Eu, _____, MCLV, Auxiliar de Gabinete, mat. 01/29.538, o digitei. **GUILHERME SCHILLING POLLO DUARTE** Juiz de Direito **PROMOTOR DE JUSTIÇA: REPRESENTANTES LEGAIS: ADVOGADOS:**